Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 0901
Em 12/03/09
Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
PELOTAS - RS

CÂMARA MUNIC DE PELOTAS-12-Mar-2009-10:06-000001-1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

Pelotas, 10 de março de 2009.

**MENSAGEM Nº 010/2009.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que cria, no âmbito da Administração Direta Municipal, vagas para cargos no Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 3.116, de 13 de maio de 1988.

Segue apenso ao presente Projeto de Lei, cópia de parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
**Adalim Luiz Garcia Medeiros**
DD. Presidente da Câmara Municipal
**Pelotas- RS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

*Cria, no âmbito da Administração Direta Municipal, vagas para cargos no Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº 3.116, de 13 de maio de 1988, alterada pela Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990 e extingue vagas de cargos constantes no Anexo I, conforme artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.779 de 24 de janeiro de 2004 e alterações posteriores e torna sem efeitos os incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXVIX, XXXV e XLV, do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.550, de 20 de janeiro de 2009. Inclui atribuições para o cargo de Engenheiro constante no anexo IV da Lei Municipal 3.338, de 20 de dezembro de 1990, e da outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei cria vagas no Anexo I da Lei nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, que alterou a Lei nº 3.116, de 13 de maio de 1988, nos grupos e cargos abaixo:

I – 08 (oito) vagas de Assistente Social, Código NS-03-A.37, no Grupo de Nível Superior.

II – 4 (quatro) vagas de Nutricionista, Código NS-15-A.37, no Grupo de Nível Superior.

III – 6 (seis) vagas de Psicólogo, Código NS-18-A.37, no Grupo de Nível Superior.

IV – 3 (três) vagas de Biólogo, Código NS-05-A.37, no Grupo de Nível Superior.

**Art. 2º** São extintas vagas dos cargos constantes no anexo I da Lei de nº 4.779, de 24 de janeiro de 2004 e alterações posteriores, como segue:

I – 6 (seis) vagas do cargo de Assistente Social, código GT-01;

II – 2 (duas) vagas do cargo Contador, código GT-01;

III - 2 (duas) vagas do cargo Psicólogo, código GT-01;

IV - 1(uma) vaga do cargo Economista Doméstico, código GT-01;

V - 2 (duas) vagas do cargo Enfermeira, código GT-01;

VI - 2 (duas) vagas do cargo Educação Física, código GT-01.

**Art. 3º** São extintas 06 (seis) vagas do cargo de Orientador Educacional, Código NS-23-A 37, do Grupo de Nível Superior, instituídos pela Lei Municipal nº 4.410, de 27 de

agosto de 1999 e Lei Municipal 4.446, de 10 de dezembro de 1999.

**Art. 4º** Torna sem efeito os incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXVIX, XXXV e XLV, do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.550, de 20 de janeiro de 2009.

**Art. 5º** Fica criado Anexo I nesta Lei, alterando atribuições do cargo de Engenheiro, Código NS-11- A.37, no Grupo de Nível Superior, anexo IV da Lei Municipal nº 3.338 de 20 de dezembro de 1990.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art.7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 10 de março de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo

**ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº**

I - CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO

CÓDIGO: NS -11.A .37

CLASSES: A, B, C, D

II - DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

A - ENGENHEIRO AGRÔNOMO
B - ENGENHEIRO CIVIL
C - ENGENHEIRO ELETRICISTA
D - ENGENHEIRO QUÍMICO

Compete ao Engenheiro Químico as atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, na área de Química, são privativas dos profissionais com currículo da Engenharia Química:

E – ENGENHEIRO AMBIENTAL

Compete ao Engenheiro Ambiental as atividades referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais.

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:

A - NAS FUNÇÕES DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO
B - NAS FUNÇÕES DE ENGENHEIRO CIVIL
C - NAS FUNÇÕES DE ENGENHEIRO ELETRICISTA

D – NAS FUNÇOES DE ENGENHEIRO QUÍMICO

- direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições;
- assistência, consultoria, formulações, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização relacionadas com a atividade de químico;
- ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e

produtos;

- análise química e físico-química, químico-biológica, fitoquímica, bromatológica, químico-toxicológica, sanitária e legal, padronização e controle de qualidade;
- produção e tratamento prévio e complementar de produtos e resíduos químicos;
- vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados, no âmbito das respectivas atribuições;
- operação e manutenção de equipamentos e instalações relativas à profissão de químico e execução de trabalhos técnicos de química;
- estudos de viabilidade técnica e técnico-econômica relacionados com a atividade de químico;
- condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, montagens, reparos e manutenção;
- pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais;
- estudo, elaboração e execução de projetos da área;
- estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais relacionados com a atividade de químico;
- execução, fiscalização, montagem, instalação e inspeção de equipamentos e instalações industriais relacionados com a Química;
- desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições;
- e outros serviços afins e correlatos.

E – NAS FUNÇOES DE ENGENHEIRO AMBIENTAL

- - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- - Assistência, assessoria e consultoria;
- - Direção de obra e serviço técnico;
- - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- - Desempenho de cargo e função técnica;
- - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão;

- - Elaboração de orçamento;
- - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- - Execução de obra e serviço técnico;
- - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- - Produção técnica e especializada;
- - Condução de trabalho técnico;
- - Execução de desenho técnico;
- - outros serviços afins e correlatos.

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Curso Superior de Engenharia Agronômica, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Química e Engenharia Ambiental. Habilitação legal para o exercício da profissão.

V - RECRUTAMENTO:

Externo.

VI - JORNADA DE TRABALHO:

Normal: 40 horas semanais - 2 (dois) turnos.

Especial: 33 horas semanais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONSELHO DE POLITICA DE ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
COPARP

Memorando 02/2009 Pelotas (RS) em 26 de fevereiro de 2009.

Sr. Secretário,

Conforme reunião desse conselho realizada no dia 27 de fevereiro do corrente foi analisado e aprovado por unanimidade, com a ressalva de que os cargos sejam providos através de concurso público, o projeto de lei:

- Projeto de Lei que cria no âmbito da Administração Direta Municipal, vagas para cargos no Quadro de Carreira do Pessoal Estatutário, instituído pela Lei nº 3.116/88, alterada pela Lei nº 3.338/90 e extingue vagas em cargos criados pelo artigo 4º , conforme anexo I da Lei 4.779/04 e alterações posteriores e torna sem efeito os incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXVIX, XXXV e XLV, do artigo 3º da Lei 5.550/2009. Inclui atribuições para o cargo de Engenheiro constante no anexo IV da lei 3.338/1990 e da outras providências.
- Em anexo cópia da Ata nº 100.

Atenciosamente,

Edmar Kröning
Presidente COPARP

ATA 99

AOS QUATORZE DIAS DO MES DE JANEIRO DE 2009 REUNIRAM-SE OS MEMBROS DO COPARP NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PARA APRECIAR A MENSAGEM Nº 004/2009; ENCONTRAVAM-SE PRESENTES OS REPRESENTANTES: DO SINDICATO DO SANEP, DA CAMARA DE VEREADORES E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ESTAVAM AUSENTES POR MOTIVO DE FERIAS OS REPRESENTANTES DO SIMP. APÓS ANÁLISE DA MENSAGEM A COMISSÃO DEU O SEGUINTE PARECER: APROVADO POR UNANIMIDADE COM A RESSALVA QUE DEVE SER ACOMPANHADO DO IMPACTO FINANCEIRO E DA FONTE DE RECURSOS PARA CUBRIR O VALOR DO PROJETO DE LEI, DIGO "IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO". NADA MAIS HAVENDO A CONSTAR ENCERRO A PRESENTE ATA. [illegible]

Ata 100

Aos vinte sete dias do mes de fevereiro reuniram-se os membros do COPARP na secretaria de Administração e finanças para analisar o projeto de adequação do Plano de Cargos na prefeitura, constante da lei 3.338 de 20 de dezembro de 1990. Extinção de cargos conforme anexo I da lei 4.779 de 24 de janeiro de 2004 e demais adequações de atribuições do cargo de engenheiro onde foi incluído atribuições de engenheiro químico e Ambiental. Também foram extintas seis vagas do cargo de orientador educacional cargo NS 23 a 37 e foram tornados sem efeito os incisos XXVI, XXVII, XXVIII, XXVIX, XXXV e XXXVI do artigo 3º da lei nº 5.550 de 20 de janeiro de 2009. Neste projeto não haverá impacto financeiro pois os cargos criados possuem o mesmo padrão dos cargos extintos. Colocado em votação, os presentes aprovaram com a ressalva de que os cargos sejam providos através de concurso público. Ficou também decidido que o presidente do COPARP enviará por email o estudo elaborado

do estatuto para analise. Ficando marcado para o dia 25 de março a partir das 13:30 para correção e encaminhamentos a proxima reunião. Sem mais a declarar, eu, Douglas Lima Bessa lavrei a presente ata de sera assinada por mim e demais presentes. Douglas Bessa, [illegible], [illegible], Edmar Lionin